



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

27.05.2013

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada no dia 27 de maio de 2.013 às 18:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Processo 046/2009 – esclarecimento sobre LC 160/2000
- b) Processo 017/2013 – Edmilson Reynaldo Trida Junior – solicita providências;
- c) Processo 028/13 – Edmilson Reynaldo Trida Junior – carga horária de professores e caso da Sra. Maria Helena Lubeno.

Sob a Presidência dos Conselheiros, José Roberto Setin e Wilson Roberto de Menezes, foi declarada aberta a reunião e procedeu-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças dos Conselheiros do COMPREV: José Roberto Setin, Joviano Ledier de Moraes, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos e Walter Palamone Agudo Romão; e dos Conselheiros Fiscais: Débora Cristina Melotto Peres, Edmilson Reinaldo Trida Junior, Gislaine Andreza Riva, José Onofre Lourenço, Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi, Vânia Aparecida Lopes e Wilson Roberto de Menezes.

Dando início aos trabalhos, e havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes da respectiva convocação, conforme segue:

- a) Processo 046/2009 – esclarecimento sobre LC 160/2000 – Após amplo debate, onde foram discutidas as diferenças entre Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Civil Pública, efeitos “ex tunc” e “ex nunc” e efeitos da sentença, foi deferido o fornecimento de cópia de todo o processo para o Conselheiro Edmilson. Por unanimidade o processo foi arquivado;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

- b) Processo 017/2013 – Edmilson Reynaldo Trida Junior – solicita providências – Processo arquivado, por unanimidade, por tratar do mesmo assunto constante no item anterior;
- c) Processo 028/13 – Edmilson Reynaldo Trida Junior – carga horária de professores e caso da Sra. Maria Helena Lubeno – O Conselheiro Edmilson questionou o Diretor Superintendente sobre o processo judicial que envolve a pensão por morte do servidor Cláudio Aparecido Mendes. O Diretor Superintendente esclareceu que a Sr. Maria Helena Lubeno valeu-se de uma homologação de dissolução de união estável para requerer o benefício e de alguns documentos muito frágeis para comprovar a convivência, motivo pelo qual o requerimento não foi aceito. O Diretor Superintendente informou que um não declarava o outro no imposto de renda, que não residiam no mesmo endereço e que inclusive o “de cujus” pagava pensão alimentícia para o filho menor. Diante da fragilidade das provas e com objetivo de preservar o patrimônio do IPMC, o pedido foi indeferido para que a interessada ingressasse com ação judicial contra o IPMC onde poderemos fazer parte do processo, diferentemente do que ocorre com a homologação de dissolução de união estável onde apenas a interessada fez parte.

Com relação a carga horária de professores o Diretor Superintendente informou que o IPMC faz média desde janeiro de 2000. O dispositivo legal que dispõe sobre a matéria não está bem claro e será encaminhada uma nova redação para apreciação dos Conselheiros e posterior encaminhamento para o Chefe do Executivo para regularizar a matéria.

Nada mais havendo a ser tratado, os Srs. Presidentes declararam encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 27 de maio de 2013.




Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

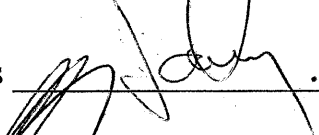
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999


Pelo COMPREV:


José Roberto Setin
Presidente

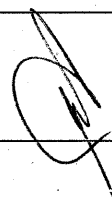

Orivaldo Benedito de Lima
Teseureiro


Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Secretário


Joviano Ledier de Moraes 

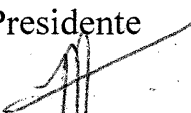
Marcos dos Santos 

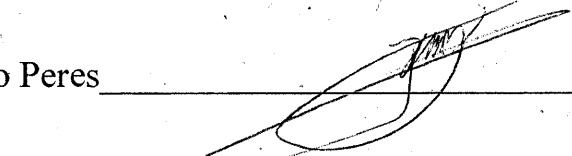
Paulo Borghetto 

Walter Palamone Agudo Romão 

Pelo Conselho Fiscal:


Wilson Roberto de Menezes
Presidente


Vânia Aparecida Lopes
Secretária

Débora Cristina Melotto Peres 



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Edmilson Reinaldo Trida Júnior

Gislaine Andreza Riva

José Onofre Lourenço

Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi